



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica os termos do §3 do Art. 1º do PL 101/2017, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Estão excluídas das punições desta Lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, desde que consentido pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização por escrito do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

JUSTIFICATIVA

São excluídos dois termos da redação do referido PL. O primeiro termo “mediante manifestação artística” foi excluído para se evitar eventuais problemas com a necessidade ou não de classificação do grafite ou da pichação como arte para o enquadramento no dispositivo ora suprimido. Acredita-se que esta alteração não prejudica seu objetivo precípuo, e ainda por cima impede eventuais discussões sobre o tema. O segundo termo, “por escrito”, é suprimido em função de evitar possíveis burocracias para a declaração de licitude do grafiti em espaços privados. Contratos verbais são lícitos no ordenamento jurídico brasileiro, sendo desnecessária esta determinação.

S/S., 2 de maio de 2017.

**JP Miranda (PSDB)
Vereador**

Vereador